

Partido Popular 2001, 10, 26

CDS-PP

Grupo Parlamentar

SEAP

ao Gab

01.X.25



REQUERIMENTO N.º 206/VIII(3.a) - AC

5895

Sua Excelência
Presidente da Assembleia da República

05.04.03

25/10/01

Ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Assunto : Instrumento internacional entre Portugal e o Canadá

Excelência.

Considerando que :

- 1 A Constituição da República Portuguesa estabelece no art. 63º que todos os cidadãos têm direito à Segurança Social, protegendo-os na velhice, na doença, na invalidez, na orfandade e outras situações de carência;
- 2 As causas e as características dos problemas sociais que estiveram na base do aparecimento da segurança social determinou uma constante troca de informação entre os diversos países e alguma similitude nas medidas legais consagradas;
- 3 Fenómenos sociais como a industrialização, o urbanismo e suscitaram inúmeros fenómenos migratórios criando novas necessidades sociais decorrentes da precariedade nos domínios jurídico e económico dessas pessoas;
- 4 Tais circunstâncias despertaram uma necessidade premente de assegurar de um modo equitativo a protecção social dos trabalhadores deslocados e conduziu à realização de um esforço comum no sentido de se consagrarem regras mais adequadas e mais justas no domínio da protecção social;
- 5 Estas necessidades aliadas à vontade de cooperação dos Estados deu origem a diversos instrumentos internacionais, através de convenções bilaterais, sobre segurança social e com o intuito de coordenar a aplicação concreta das diferentes legislações sobre segurança social;

n.º 10/01

25

f. 1000

- 6 Essa articulação internacional visa fundamentalmente um ajustamento e harmonização espaço - temporal daquelas legislações, privilegiando a eficácia global dos ordenamentos jurídicos de segurança social sobre as pessoas abrangidas;
- 7 Portugal foi um país de forte tendência migratória nas décadas de 60, 70 e 80, tendo espalhadas pelo mundo inteiro inúmeras comunidades lusófonas;
- 8 Muitos desses cidadãos estão agora na idade de requererem a esperada aposentação ou reforma e que todavia são confrontados com uma elevada penalização nas respectivas pensões que lhe deveriam ser atribuídas;
- 9 No caso específico do Canadá, não existe nenhuma convenção entre este país e Portugal, o que implica que os cidadãos portugueses que usufruam de uma pensão de reforma tenham de ver aplicada pelo estado canadiano uma taxa de 25% aos respectivos rendimentos;
- 10 Segundo comunicação da Segurança Social canadiana a exclusão ou redução na aplicação desta taxa de 25% só é possível se existir alguma convenção internacional entre aquele país e o país de residência do beneficiário;
- 11 No Canadá vive uma enorme comunidade de cidadãos portugueses e que um dia se prepararão para eventualmente regressar a Portugal;

O Deputado do CDS/PP, abaixo assinado, requer, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos legais e regimentais, que o Ministério do Trabalho, Segurança e Solidariedade Social responda às seguintes perguntas:

A – Tem V. Exa conhecimento da inexistência de algum instrumento internacional de segurança social entre Portugal e o Canadá destinado a harmonizar a protecção social dos respectivos cidadãos?

B – Em face de tal ausência de regulamentação internacional, tenciona o Ministério de V. Exa celebrar alguma convenção com aquele país no sentido de minimizar as discrepâncias relativas à aplicação concreta da legislação sobre segurança social? Para quando?

Palácio de S. Bento, 24 de Outubro de 2001

O Deputado do CDS/PP

(Telmo Correia)